



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM N° 036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 170/2015, que instituiu a Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral. A presente proposição busca, primariamente, corrigir a histórica defasagem remuneratória da verba, substituindo o seu valor nominal fixo por um índice de 100% (cem por cento) do que for estabelecido como vencimento base do servidor. Adicionalmente, o Projeto consolida a inclusão dos servidores formalmente **cedidos** no rol de beneficiários da gratificação, provendo a necessária segurança jurídica e a convalidação de eventuais pagamentos pretéritos. Esta medida reafirma o reconhecimento do Município ao serviço essencial prestado à Justiça Eleitoral e estabelece critérios de compensação mais justos e proporcionais ao grau de dedicação exigido das atividades.

A concessão desta gratificação e a manutenção integral do ônus remuneratório dos servidores para o Município de Marco, enquanto estes prestam serviço exclusivo à Justiça Eleitoral, encontram amparo nas alterações promovidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município. As Leis Complementares Municipais nº 37/2023 e nº 39/2023 alteraram o art. 115 do Estatuto para estabelecer a vedação genérica à cessão com ônus. Contudo, essa vedação ressalta expressamente excepcionada, nos termos do §1º-A do referido artigo, quando as cessões se destinarem ao Poder Judiciário com competência sobre o território marquense. A Justiça Eleitoral, na qualidade de ramo especializado do Poder Judiciário Federal, exercendo sua jurisdição pela 96ª Zona Eleitoral sobre o território do Município de Marco, enquadra-se de maneira inequívoca nesta exceção legal, conferindo total legalidade à assunção do custo da gratificação pelo município.



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Além disso, o artigo 1º da Lei nº 170/2015, em sua redação original, incorreu em incongruência textual ao limitar o rol de beneficiários apenas aos "servidores requisitados", embora a Ementa fizesse menção também aos "cedidos". Esta omissão, sanada no novo artigo 1º, exige a convalidação administrativa. O § 2º do artigo 5º estabelece a retroatividade dos efeitos das alterações promovidas nos arts. 1º e 2º a 25 de janeiro de 2023, data crucial de vigência da Lei Complementar Municipal nº 37/2023, que iniciou o tratamento legal das cessões com ônus para o Poder Judiciário. Esta medida confere a necessária segurança jurídica, ratificando a legalidade de eventuais pagamentos da Gratificação realizados aos servidores cedidos desde a consolidação do arcabouço legal da cessão com ônus no Município, com o intuito de confirmar a boa-fé administrativa.

É fundamental sublinhar que a natureza da Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral é estritamente temporária e compensatória, sendo concedida apenas durante o período de efetiva atuação na Justiça Eleitoral sob os regimes de requisição ou cessão, cujos prazos são controlados e determinados. Conforme rigorosamente mantido no novo artigo 2º da Lei Municipal nº 170/2015, é expressamente vedada a sua incorporação permanente aos vencimentos do servidor, garantindo-se, assim, total aderência do Município às normas que regulam as vantagens pecuniárias de caráter transitório.

Esta Administração, em total observância à Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), atesta a compatibilidade da proposta com a capacidade financeira do Município de Marco. O estudo de impacto demonstra que o quantitativo de agentes públicos beneficiados por esta gratificação, que são exclusivamente os lotados na Justiça Eleitoral sediada em Bela Cruz, é estrito e historicamente estável, fato que permite o gerenciamento e a absorção do acréscimo de despesa gerado.

A convalidação administrativa prevista no § 2º do art. 5º da proposição tem caráter meramente de regularização jurídica, voltada a reconhecer a validade



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

dos pagamentos já realizados de boa-fé aos servidores formalmente cedidos à Justiça Eleitoral desde 25 de janeiro de 2023, data em que entrou em vigor a Lei Complementar Municipal nº 37/2023.

Essa retroatividade é limitada e sem efeitos financeiros adicionais, não implicando em qualquer novo desembolso retroativo nem criação de despesa sem prévia autorização orçamentária, observando-se integralmente o disposto nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

As despesas decorrentes da majoração da fórmula de cálculo da Gratificação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já existentes, sob a rubrica de pessoal e encargos, mantendo-se o Município dentro dos limites legais de gasto com pessoal.

Em vista do exposto, e na certeza de que a presente medida cumpre um papel fundamental de justiça remuneratória e consolidação da legalidade administrativa, ao mesmo tempo em que fortalece o apoio institucional à Justiça Eleitoral em nosso território, solicito a análise atenta e a célere aprovação do inclusivo Projeto de Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 20 de outubro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI N° 036, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA OS ARTS. 1º, 2º E 3º DA LEI MUNICIPAL N° 170, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, PARA INCLUIR OS SERVIDORES FORMALMENTE CEDIDOS À JUSTIÇA ELEITORAL COMO BENEFICIÁRIOS DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL, AJUSTAR O VALOR PARA 100% (CEM POR CENTO) DO VENCIMENTO BASE E ESTABELECER RETROATIVIDADE LIMITADA PARA FINS DE CONVALIDAÇÃO DE PAGAMENTOS PRETÉRITOS

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 3º, todos da Lei Municipal nº 170, de 25 de agosto de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral aos servidores municipais de Marco, **cedidos ou requisitados** formalmente, para prestarem serviços à Justiça Eleitoral no âmbito da 96ª Zona Eleitoral, devendo haver expressa comprovação da lotação na unidade, excluídos os servidores **cedidos ou requisitados** de forma eventual ou esporádica e aqueles pertencentes a outros órgãos." (NR)*

*"Art. 2º. A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor durante o período em que permanecer regularmente requisitado ou **cedido** para a Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidor, ainda que passe à inatividade." (NR)*

*"Art. 3º O valor da referida gratificação será equivalente a **100% (cem por cento)** do vencimento base do servidor municipal requisitado ou **cedido** visando à justa compensação pelas atividades desempenhadas junto à Justiça Eleitoral e à recomposição da proporcionalidade remuneratória exigida pela dedicação exclusiva e complexa demandada pela atividade." (NR)*



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, na forma da legislação aplicável, observando-se os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º Os efeitos financeiros decorrentes da alteração promovida no art. 3º desta Lei, que redefine o valor da Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral para o percentual de 100% (cem por cento) sobre o vencimento base do servidor, produzirão efeitos a partir do dia 01º de outubro de 2025.

§ 2º As alterações promovidas nos arts. 1º e 2º desta Lei, que incluem os servidores formalmente cedidos à Justiça Eleitoral no rol de beneficiários da Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral, terão efeitos financeiros retroativos a 25 de janeiro de 2023, exclusivamente para fins de ratificação e convalidação jurídica de eventuais pagamentos que tenham sido efetivamente realizados a essa categoria de servidores, vedada a geração de novos valores retroativos ou quaisquer diferenças remuneratórias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 20 de outubro de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal